

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARUAMA - RJ.

GRERJ N° 40025171515-47

J VASCONCELLOS EDITORA GRAFICA

LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 11.019.639/0001-35, com sede na Rua Graciliano Ramos, n° 560, Loteamento Recanto do Trevo - Vila Capri - Araruama/RJ - CEP: 28.970-000, representada por sua sócia **LETYCIA LUCIA MAFRA VASCONCELLOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 11993092-3, inscrita no CPF sob o n° 090.587.487-07, assistida por sua advogada infrafirmada (*ut* procuração em anexo), com escritório situado na Avenida Getúlio Vargas, n° 221, sala 208, Centro, Araruama - RJ, CEP: 28970-000, para onde deverão ser enviadas eventuais notificações / intimações, *vem com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n° 11.101/2005, formular o pedido de*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

Considerando que todas as informações contábeis e comerciais da empresa requerente, bem como todas as informações sobre o patrimônio dos sócios da requerente encontram-se anexadas à presente inicial, causaria grave prejuízo não somente à requerente como a seus sócios que tais informações fiquem acessíveis a qualquer pessoa.

Além disso constam informações sobre os funcionários da empresa, como cargos que ocupam e salários que recebem.

Sendo assim, necessário se faz que o presente feito tramite sob segredo de justiça.

Caso não seja esse o entendimento desse Juízo, requer sejam os documentos contábeis, comerciais e relativos a funcionários da empresa colocados em segredo de justiça, sem que terceiros, não cadastrados no presente feito, tenham a eles acesso.

2. COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Pois bem, a única sede da empresa requerente localiza-se neste município de Araruama, daí porque ser

de uma das Varas Cíveis dessa Comarca a competência para processar e julgar o presente feito.

3. REQUISITOS LEGAIS

A empresa requerente não se enquadra em nenhum tipo de empresa descrito no artigo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em relação aos demais requisitos, subjetivos e objetivos, previstos nessa Lei, esclarecemos o que segue:

Art. 48, I - a requerente não é ou foi falida;

Art. 48, II - a requerente nunca obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V do Capítulo III.

Art. 48, IV - a requerente ou seus sócios nunca foram condenados por qualquer crime previsto na lei que regula a Recuperação Judicial;

Art. 51, I - as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômica da requerente serão expostas em itens abaixo:

Art. 51, II ao IX - os demonstrativos contábeis, relação de credores, relação de empregados, certidão de regularidade no Registro Público de Empresas,

atos constitutivos, relação dos bens particulares dos sócios - constante de suas Declarações de Imposto de Renda -, extratos das contas bancárias e certidão de protesto, encontram-se em anexo.

Em relação às ações judiciais, esclarece a requerente que não há nenhuma demanda em curso no momento da distruição do presente feito.

4. HISTÓRICO DO REQUERENTE E ORIGEM DA SUA CRISE ECONÔMICA

A Requerente é empresa do ramo de editora e gráfica há 8 anos, fornecendo material gráfico para toda a Região dos Lagos e, até mesmo, para municípios mais distantes.

Atualmente, a requerente gera cerca de 30 empregos diretos e diversos indiretos.

Durante todo o período de atuação, a requerente teve pouquíssimas reclamações trabalhistas, uma vez que sempre priorizou o pagamento dos salários de seus funcionários e todos os demais encargos trabalhistas.

Da mesma forma, a requerente nunca sofreu qualquer tipo de execução, sendo certo que sempre quitou suas obrigações fiscais e todas as demais assumidas com fornecedores ou instituições financeiras.

Por todas essas razões, a requerente vinha ampliando suas atividades ao longo dos anos e, no ano de 2012, a fim de aprimorar seus serviços ainda mais, a requerente importou uma máquina da Alemanha, pelo valor aproximado de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem reais), a serem pagos em 10 (dez) prestações semestrais, variáveis de acordo com a variação cambial do Yen.

Ocorre que, no ano de 2014, a requerente começou a sofrer os primeiros impactos da grave crise econômica que se formava no Brasil.

Suas vendas diminuíram e a inadimplência aumentou, o que fez com que a requerente tivesse que se socorrer de empréstimos bancários para continuar quitando suas obrigações com fornecedores e funcionários.

No entanto, como é notório, a crise econômica se agravou profundamente, afetando todos os ramos empresariais brasileiros e, por via de consequência, a requerente viu-se obrigada a contrair, cada vez mais, empréstimos junto a instituições financeiras para continuar exercendo suas atividades.

Ressalte-se que, somente nos últimos dois meses, em razão dos motivos acima expostos, a requerente teve que dispensar alguns funcionários e, por não ter meios de quitar pontualmente as verbas rescisórias, teve que realizar acordos judiciais de parcelamento dos débitos, a fim de evitar que os ex-funcionários tivessem qualquer prejuízo no recebimento de suas verbas.

Sendo assim, para pagar suas obrigações fiscais, trabalhistas, com fornecedores e instituições

financeiras, a requerente tem se visto obrigada a renegociar seus empréstimos e contrair novos, o que tornou-se uma verdadeira bola de neve, da qual a requerente não consegue sair.

Atualmente, a requerente possui créditos a receber, derivados de clientes inadimplentes, no valor total, aproximado, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Por outro lado, possui débitos com fornecedores que chegam a R\$ 290.615,90 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos) e com instituições financeiras que somam o valor total de R\$ 1.018.285,12 (um milhão, dezoito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Ressalte-se que, com muito sacrifício e à custa de excessivos juros e encargos bancários que vem pagando, a requerente não possui débitos trabalhistas.

Esclareça-se, ainda, que a autora ainda não possui protestos e negativações, uma vez que, até o mês corrente e, com as manobras acima expostas, conseguiu pagar, ao menos parcialmente, seus empréstimos e financiamentos, o que não deve acontecer a partir do mês de maio do ano corrente, uma vez que a autora já esgotou as suas linhas de crédito.

Além disso, a requarente não conseguiu quitar as duas últimas prestações semestrais da máquina importada da Alemannha, acima descrito, cujos contrato e nota fiscal encontram-se em anexo.

Por esta razão, recebeu a requerente Notificação da importadora FERROSTAAL GMBH com a ameaça de serem ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

Ora, a referida máquina é peça essencial para o funcionamento da requerente, daí porque não pode a mesma ser objeto de arresto, penhora ou qualquer outra medida que permita sua retirada da sede da requerente.

Por essas razões, absolutamente necessária e urgente a presente Recuperação Judicial para que a requerente possa continuar exercendo suas atividades e gerando empregos.

E mais: pelos documentos contábeis e pelo histórico econômico e financeiro da autora, verifica-se ser absolutamente possível e viável sua Recuperação Judicial e retorno à curva de crescimento que possuía antes de ser atingida pela grave crise financeira que atingiu nosso país.

5. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Considerando que estão preenchidos todos os requisitos subjetivos e objetivos presentes na Lei nº11.101/2005 e pelas razões acima expostas, requer:

1. Seja deferida, em caráter de urgência, o processamento da Recuperação Judicial da requerente;
2. Seja nomeado administrador judicial;

3. Seja determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente;

4. Seja determinada a dispensa de certidões negativas para que a requerente possa exercer suas atividades;

5. Seja intimado o Ministério Público e expedidos ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde a requerente possui sede;

6. Seja publicado edital, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

7. Seja oficiado o Registro Público de Empresas, nos termos do parágrafo único, do artigo 69, da mesma Lei.

A fim de evitar maior abalo ao crédito da requerente, requer seja determinado aos credores da requerente que deixem de realizar protestos ou negativações por eventuais débitos não pagos antes da aprovação do Plano de Recuperação.

Caso não seja esse o entendimento desse MM. Juízo, requer seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos e negativações sofridas pela requerente.

Outrossim, a fim de evitar a paralisação das atividades da requerente, seja impedido que qualquer maquinário, indispensável a seu funcionamento, seja

retirado de sua sede, até o final processamento da presente Recuperação Judicial.

Após os trâmites legais, requer a concessão da Recuperação Judicial da requerente, homologando-se o plano de Recuperação aprovado em Assembleia de Credores ou, alternativamente, aprovado por este Juízo.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.018.285,12 (hum milhão, dezoito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Araruama, 17 de abril de 2017.

SUSANA DUARTE DA FONSECA
OAB-RJ 109.271